



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB Nº 57/2023

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia trata-se de uma autarquia, subordinando-se ao regime da [Lei nº 8.666/1993](#), [Lei nº 10.520/2002](#), [Lei 14.133/2021](#), incluindo alterações posteriores que estabeleçam normas para licitações e contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor, como membros da Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia os seguintes empregados:

1. **NÁDIA LIMA DA SILVA – Presidente, matrícula nº 1151;**
2. **ANDERSON CABRAL LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 408;**
3. **CARLA CORREIA CONCEIÇÃO, matrícula nº 644;**
4. **CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 1127;**
5. **SANDRO SALES ARAUJO, matrícula nº 1016;**

Art. 2º - Dentre os membros da Comissão, designar como agentes de contratação os empregados: **ANDERSON CABRAL LOURENÇO DA SILVA e CARLA CORREIA CONCEIÇÃO.**

Art. 3º - Dentre os membros da Comissão, designar como apoio os empregados: **CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO e SANDRO SALES ARAUJO**, competindo-lhes auxiliarem os agentes de contratação/pregoeiros em todas as fases do processo licitatório, além de outras atribuições

Art. 4º - Designar o empregado **CLODOALDO SOUZA JUNIOR** como membro suplente da Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional Medicina do Estado da Bahia, nas eventuais ausências e impedimentos de membros efetivos.



Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Contratação a formalização dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral abertos no âmbito desta Entidade, além de acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a efetiva contratação, em especial:

- a) conduzir o processo licitatório;
- b) expedir editais de convocação;
- c) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor demandante;
- d) credenciar os interessados;
- e) proceder abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação e proposta;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) promover os meios administrativos e jurídicos necessários para o saneamento de eventuais pedidos de impugnação e/ou recursos de fornecedores;
- i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, e;
- j) outras atribuições aqui não especificadas inerentes a área de licitação e suas atribuições.

§1º - Compete à Presidência da Comissão Permanente de Contratação a distribuição dos processos de compras a cada um dos agentes indicados, na forma do artigo 1º, bem como convocar o membro suplente, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

§2º - Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os agentes de contratação designados na forma do artigo 2º serão denominados pregoeiros, nos termos do art. 3º, IV da [Lei nº10.520](#), de 2002 e art. 8º, §5º da [Lei nº 14.133](#), de 2021.

§3º Caberá aos agentes de contratação/pregoeiros tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a efetiva contratação, em especial:

I) Na forma eletrônica:

- a) conduzir o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor demandante;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- f) verificar e julgar as condições de habilitação e proposta com exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação; e
- l) outras atribuições aqui não especificadas inerentes a área de licitação e suas atribuições.

II) Na forma presencial:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor demandante;
- b) credenciar os interessados;
- c) receber os envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação;
- d) abrir os envelopes das propostas de preços, examiná-las e classificar os proponentes;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço ou maior desconto;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação e proposta;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) elaborar a ata;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) receber, examinar e decidir sobre recursos;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e
- m) outras atribuições aqui não especificadas inerentes a área de licitação e suas atribuições.

Art. 6º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 7º Os agentes de contratação farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) e os membros efetivos da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Contratação farão jus ao recebimento de gratificação de 10% (dez por cento) do salário base, no mês que houver processo de contratação, independentemente da quantidade.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§1º - O membro suplente também fará jus à citada gratificação quando for convocado para substituir membro efetivo.

§2º - Independentemente de o empregado ter sido designado simultaneamente como agente de contratação, equipe de apoio ou como membro da Comissão Permanente de Contratação, a gratificação mensal não poderá ser acumulada em hipótese alguma.

Art.8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1 de setembro de 2023 e com vigência por prazo indeterminado, revogando neste ato a [Portaria CREMEB nº 37/2022](#), de 01 de setembro de 2022.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente